PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 FUNDO

1.1 **V CDT 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), regido pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), que inclui sua Parte Geral ("**Parte Geral da Resolução CVM 175**") e seu Anexo Normativo II ("**Anexo Normativo II**") terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos titulares de cotas do Fundo ("**Cotas**" e "**Cotistas**", respectivamente) reunidos em Assembleia Geral.
Administrador	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, bairro Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários, categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**").
Gestor	**BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, bairro Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.650.082/0001-00 e credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários, categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 5.968, de 10 de maio de 2000 ("**Gestor**" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Foro Aplicável	Foro do município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de novembro de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**"), conforme tabela a seguir.

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO V CDT 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I ("**Anexo I**")

1.3 Durante o seu prazo de duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes Classes e Subclasses , sendo que cada Classe terá patrimônio segregado e

direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do art. 5º da Parte Geral da Resolução CVM 175.

1.4 O Anexo de cada classe de Cotas ("**Classe**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização e resgate das Cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) Assembleia Especial e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da Carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da Classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada Classe; e (xii) fatores de risco.

1.5 O Apêndice de cada subclasse de Cotas ("**Subclasse**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre: (i) características gerais, incluindo benchmark, índices de subordinação, público-alvo e direito de preferência para aquisição de Cotas em novas emissões, conforme aplicável; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, se aplicável.

1.6 Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral e no Anexo I: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento, em negrito, mesmo quando posteriormente ao seu uso; (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral e no Anexo I, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, no Anexo I serão contados na forma prevista no art. 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento e no Anexo I não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral e o Anexo I as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Anexo I se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições do Anexo I são aplicáveis, exclusivamente, ao respectivo Anexo I; (vi) "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

1.6.1 As regras de interpretação listadas na Cláusula 1.6 acima aplicam-se a todos os Anexos e Apêndices, existentes ou que venham a existir.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo. Assim, em linha com o art. 83 da Parte Geral da Resolução da CVM 175 e o art. 30 do Anexo Normativo II, o Administrador deve contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, os seguintes serviços (ou prestá-los ele mesmo, caso admitido pela Resolução CVM 175): (a) registro de direitos

creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das Cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da Carteira. Assim, em linha com o art. 85 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e com o art. 32 do Anexo Normativo II, o Gestor pode contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a Carteira; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência classificadora de risco; (e) cogestão da Carteira; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) consultoria especializada; (h) agente de cobrança, e (i) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo, a Classe e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito ("**FGC**").

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitados diretamente nos termos da Resolução CVM 175 ("**Encargos**"). Quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos nos Anexos.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias do Fundo, conforme aplicável ("**Assembleia Geral**"), na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse, conforme aplicável, serão deliberadas em sede de assembleia especial de Cotistas ("**Assembleia Especial**"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente.

4.1.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

4.1.5 Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada Cota cabe um voto.

4.1.6 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.2 As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

4.3 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.

4.3.1 A resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

4.4 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

4.5 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.6 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

ANEXO I

V CDT 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CLASSE ÚNICA DO V CDT 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial ("**Prazo de Duração da Classe**").
Classificação ANBIMA	Tipo: "Financeiro". Foco de atuação: "Multicarteira Financeiro".
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** "**Direitos Creditórios**", assim entendidos como, em conjunto: **(a)** "**Direitos Creditórios Consignado Privado**", na forma de cédulas de crédito bancário, regidas pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("**CCBs**"), emitidas eletronicamente por Devedores, em favor do Endossante, representando um empréstimo pessoal consignado, de forma que o pagamento ocorra mediante desconto de cada prestação vincenda da CCB na folha de pagamentos do Devedor ("**Consignação**"); **(b)** "**Direitos Creditórios FGTS**", na forma de CCBs emitidas eletronicamente por Devedores, em favor do Endossante, representando um empréstimo pessoal com garantia de cessão fiduciária dos valores a que fazem jus os Devedores referentes ao saque anual permitido aos beneficiários do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("**FGTS**") em seu mês de aniversário ("**Saque-aniversário**"), regulado pela Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada ("**Lei 8.036**"), nos termos dos arts. 20, inciso XX, 20-A, inciso II, e 20-D, § 3º, da Lei 8.036, do art. 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, e da Resolução CC/FGTS n.º 958, de 24 de abril de 2020, conforme alterada ("**Resolução FGTS 958**"), de forma que parte do Saque-aniversário é utilizada para liquidar as parcelas devidas da CCB; **(c)** "**Direitos Creditórios TVM**", na forma de direitos, títulos e/ou valores mobiliários representativos de créditos originados no âmbito de operações de sociedades

	integrantes do conglomerado econômico de instituições financeiras classificadas como S1 pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**" e "**Instituições Financeiras S1**", respectivamente), desde que não representem títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente nestes direitos, títulos e/ou valores mobiliários; e **(d)** "**Direitos Creditórios Refinanciamento Livre**", na forma de CCBs originadas no âmbito de um refinanciamento, de acordo com a política de cobrança vigente, de Direitos Creditórios Consignado Privado e de Direitos Creditórios FGTS, que não contem com o lastro de Consignação ou de cessão fiduciária do Saque-Aniversário, respectivamente; e **(ii)** "**Ativos Financeiros**", assim entendidos como, em conjunto: **(a)** moeda corrente nacional; **(b)** títulos públicos federais; **(c)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Financeiras S1; **(d)** operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e **(e)** cotas do BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI, inscrito no CNPJ sob o nº 09.215.250/0001-13; observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe ("**Carteira**"), estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira.
Critérios de Elegibilidade	A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, na forma prevista no item 4.6 ("**Critérios de Elegibilidade**"): **(i)** <u>com relação a todos os Direitos Creditórios</u>: **(a)** sejam representados em moeda corrente nacional; **(b)** a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;

	(c) atendam, *pro forma*, na Data de Aquisição, aos limites de concentração definidos no Capítulo 4 deste Anexo I; **(d)** não haver disposição legal ou regulamentar aprovada, ou ordem judicial ou administrativa emitida, que tenha como objetivo impedir ou impor limites ou exigências adicionais para o endosso de Direitos Creditórios decorrentes de transações dedutíveis da folha de pagamento a fundos de investimento; **(e)** atendam à Política de Crédito e, conforme aplicável, à Política de Cobrança; e **(ii)** <u>com relação aos Direitos Creditórios Consignado Privado</u>: **(a)** decorram de empréstimo concedido pelo Endossante a um Devedor, representado por uma CCB com número máximo de parcelas mensais e sucessivas previsto nas normas aplicáveis; **(iii)** <u>com relação aos Direitos Creditórios FGTS</u>: **(a)** decorram de empréstimo concedido pelo Endossante a um Devedor, representado por uma CCB com número máximo de parcelas anuais e sucessivas previsto nas normas aplicáveis; **(iv)** <u>com relação aos Direitos Creditórios Refinanciamento Livre</u>: **(a)** decorram do refinanciamento de Direitos Creditórios Consignado Privado ou Direitos Creditórios FGTS; e, **(v)** <u>com relação aos Direitos Creditórios TVM</u>: **(a)** representem, a qualquer momento, no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.
Condições de Endosso	Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios Refinanciamento Livre, os Direitos Creditórios Consignado Privado e os Direitos Creditórios FGTS com relação aos quais tenha se verificado as seguintes Condições de Endosso, na forma prevista na Cláusula 4.7 ("**Condições de Endosso**"): **(i)** <u>com relação a todos os Direitos Creditórios</u>: **(a)** o endosso de cada CCB abrangerá todas as suas parcelas vincendas; **(b)** inexistência, previamente ao endosso, de questionamentos judiciais envolvendo as CCBs, desde que o Endossante tenha sido intimado ou citado no âmbito de um processo judicial; **(c)** inexistência de Ônus ou gravames sobre as CCBs;

(d) na respectiva Data de Aquisição de determinado Direito Creditório, todas as declarações e garantias prestadas pelo Endossante ou pelo Agente de Retenção/Cobrança com relação a esse Direito Creditório deverão ser verdadeiras, nos termos deste Contrato e do respectivo Termo de Endosso;

(e) tenha sido realizado o tratamento dos dados pessoais de pessoa natural observando as leis e regulamentações que regem a privacidade e a proteção de dados pessoais; e

(f) os Direitos Creditórios deverão atender à Política de Crédito.

(ii) <u>com relação aos Direitos Creditórios Consignado Privado:</u>

(a) os Direitos Creditórios Consignado Privado deverão ter sido devidamente averbados pelo Endossante na Dataprev;

(b) os Direitos Creditórios Consignado Privado deverão ter sido devidamente escriturados pelo Empregador, com evidências de que os repasses estão sendo devidamente realizados, quando aplicável;

(c) desde que operacionalmente disponível, cada CCB, nos termos da Lei n.º 10.820, deverá contar com as garantias, irrevogáveis e irretratáveis, de: **(1)** percentual do saldo da conta vinculada do FGTS do Devedor permitido na legislação em vigor ("**Garantia Saldo FGTS**"); e **(2)** percentual da multa rescisória devida ao Devedor permitido na legislação em vigor ("**Garantia Multa Rescisória**" e, juntamente à Garantia Saldo FGTS, "**Garantias CCB**");

(d) tenha sido devidamente recebido o consentimento do Devedor para compartilhar os dados pessoais do Devedor para a consulta do vínculo empregatício, da margem consignável e de elegibilidade, nos termos do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e dos manuais expedidos pela Dataprev;

(e) caso os Direitos Creditórios Consignado Privado tenham sido objeto de Portabilidade, todos os empréstimos consignados anteriores deverão ter sido integralmente quitados e nenhuma falha relativa à Escrituração deverá ter sido identificada para o CPF em questão; e

(f) toda a estrutura legal e contratual que permite a realização das Consignações deverá estar em pleno vigor e efeito;

Público-Alvo	Investidores profissionais, conforme definidos nos arts. 11 e 13 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente)
Custódia da Classe e Tesouraria	**Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, bairro Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**Custodiante**").
Controladoria e Escrituração	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, bairro Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23 e credenciada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8.696, de 22 de março de 2006 ("**Escriturador**").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas em Assembleia Especial.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial.
Negociação e Transferência das Cotas	As Cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("**B3**"), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"). Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por

	escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período ("**Patrimônio Líquido**"). As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a Amortização de Cotas poderão ser realizados em moeda corrente nacional, em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros, na forma da regulamentação aplicável, devendo exclusivamente os casos em que referidos integralização, resgate e Amortização de Cotas sejam feitos em Direitos Creditórios serem analisados e aprovados em Assembleia Especial.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

(i) inadimplência de obrigações financeiras da Carteira que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

(ii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou declaração judicial de insolvência da Classe; e/ou

(iii) condenação do Fundo e/ou da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.2 As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe não estarão sujeitas a limite.

3.3 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil de potenciais investimentos), serão

passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Especial nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

3.4 A Classe manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de caixa, um valor destinado ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seu contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), estimadas para um horizonte temporal de 6 (seis) meses ("**Reserva de Caixa**").

3.5 Adicionalmente aos Encargos, as seguintes despesas serão debitadas diretamente da Classe, nos termos do art. 51 do Anexo Normativo II ("**Despesas Adicionais**"):

(i) Despesas com registro de Direitos Creditórios;

(ii) Despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(iii) Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro;

(iv) Despesas com a contratação e a remuneração do Agente de Retenção e Cobrança; e

(v) Despesas com a contratação, pelo Agente de Retenção e Cobrança, de serviços ligados à retenção e à cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos (e.g., escritório de advocacia, empresa de auditoria, empresa de contabilidade).

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

4.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos.

4.2 Os Direitos Creditórios Consignado Privado e os Direitos Creditórios FGTS são originados no âmbito de CCBs emitidas eletronicamente pelos Devedores ao Endossante, representando, respectivamente, empréstimos consignados, com desconto em folha de pagamento, e empréstimos pessoais, com garantia de cessão fiduciária do Saque-aniversário.

4.3 A operacionalização é feita por meio da plataforma eletrônica mantida pelo Originador e utilizada por ele em relação ao processamento e monitoramento das operações de crédito ("**Plataforma VR**"), de acordo com a legislação aplicável, observada a política de crédito estabelecida pelo Agente de Retenção e Cobrança, pelo Endossante e pelo Gestor, conforme detalhada nos Contratos de Endosso ("**Política de Crédito**").

4.3.1 Consignado Privado. Nos termos da Portaria do Ministério de Trabalho e Emprego ("**MTE**") n.º 435, de 20 de março de 2025, conforme alterada ("**Portaria MTE 435**"), o Endossante habilitou-se junto ao MTE, mediante formalização de Termo de Habilitação (TH) e autodeclaração de capacidade técnica e operacional, e celebrou "Consignado Trabalhador" com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. – Dataprev ("**Dataprev**"), na condição de agente operador de consignações, tornando-se, para todos os fins, instituição consignatária. Emitida a CCB em favor do Endossante e averbada a Consignação pela Dataprev na plataforma disponibilizada pela Dataprev ("**Plataforma Dataprev**"), o Endossante endossará eletronicamente a CCB em preto à Classe, que receberá os valores dela decorrentes (i.e., os Direitos Creditórios Consignado Privado), após concluídas as formalidades de processamento pelo MTE, pela Dataprev e pela Caixa Econômica Federal ("**CEF**"), nos termos da Portaria MTE 435, na Conta da Classe.

4.3.2 FGTS. Nos termos da Lei 8.036 e da Resolução FGTS 958, o Endossante, como instituição financeira, cadastrou-se e habilitou-se junto à CEF, na condição de agente operador do FGTS, para a realização de operações de crédito com alienação e cessão fiduciárias dos direitos

relativos ao Saque-aniversário, com intermediação do canal CONNECT. Por meio do aplicativo celular FGTS, cabe aos Devedores: **(i)** formalizar a opção pela modalidade "saque-aniversário", em vez de "saque-rescisão"; e **(ii)** autorizar o Endossante a: **(a)** consultar o valor disponível para alienação/cessão fiduciária; e **(b)** solicitar bloqueio de parte do saldo da conta vinculada do Devedor. Emitida a CCB em favor do Endossante e formalizada a alienação/cessão fiduciária pelo Devedor, o Endossante endossará eletronicamente a CCB em preto à Classe, que receberá todos os valores dela decorrentes (i.e., os Direitos Creditórios FGTS), após concluídas as formalidades de processamento pela CEF, na Conta da Classe. Caso a alienação/cessão fiduciária seja acionada nos termos da CCB, os recursos onerados serão liberados em favor do Endossante no primeiro Dia Útil do mês de aniversário do Devedor, nos termos do art. 2º, § 4º, da Resolução FGTS 958.

4.4 Os Direitos Creditórios deverão contar com toda a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do Direito Creditório ("**Documentos Comprobatórios**").

4.4.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio:

(i) de contratos de endosso, de promessa de endosso ou de compromisso de endosso ("**Contratos de Endosso**") e/ou de termos de endosso ("**Termos de Endosso**") firmados entre a Classe, na qualidade de endossatária, e o **BANCO VR S.A.**, instituição financeira, com sede no município e Estado de São Paulo, na Av. Dos Bandeirantes, n.º 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.626.983/0001-63, ou qualquer outra sociedade do mesmo grupo econômico, na qualidade de endossante ("**Endossante**"), acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares;

(ii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando àqueles originados no âmbito de operações de sociedades integrantes do conglomerado econômico de instituições financeiras classificadas como S1 pelo BACEN, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, conforme aplicável, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis; e/ou

(iii) de negociação em mercado organizado.

4.5 O Gestor obriga-se a realizar análise cadastral e de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios ("**Devedores**"), dos emitentes dos Direitos Creditórios ("**Emitentes**") e do Endossante previamente à aquisição de Direitos Creditórios. O disposto neste item não impede o Administrador de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro dos Devedores, Emitentes e/ou Endossante.

Critérios de Elegibilidade

4.6 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que, na data da sua aquisição ("**Data de Aquisição**"), atendam a todos os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, e não por amostragem.

4.6.1 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

4.6.2 Todos os Documentos Comprobatórios e, com relação a cada Direito Creditório, conforme aplicável, (i) as cópias de todos os documentos fornecidos pelo Devedor em relação ao seu pedido de empréstimo consignado ou empréstimo pessoal representado pela CCB, incluindo

os documentos de identificação civil do Devedor (carteira de identidade, carteira de habilitação ou outros documentos de identificação civil admitidos por lei), (ii) os comprovantes de desembolso do valor da CCB ao respectivo Devedor, na conta corrente ou poupança indicada por esse Devedor na respectiva CCB, (iii) os arquivos eletrônicos disponibilizados pela CEF a cada Endossante contendo as operações de Saque-aniversário que foram averbadas para o respectivo Endossante junto à CEF, e/ou (iv) os comprovantes de averbação na Plataforma Dataprev ("**Documentos Suporte**"), deverão ser disponibilizados pelo Endossante e/ou pelo Agente de Retenção e Cobrança ao Custodiante na data de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe, sujeito à resolução do respectivo endosso, de acordo com os termos dos Contratos de Endosso.

4.6.3 A formalização de cada aquisição de Direitos Creditórios Consignado Privado, Direitos Creditórios FGTS e Direitos Creditórios Refinanciamento Livre pela Classe deverá incluir: (i) o endosso eletrônico em preto de cada CCB representativa do respectivo Direito Creditório em favor da Classe; (ii) a celebração dos Contratos de Endosso e, adicionalmente, dos respectivos Termos de Endosso; e (iii) o registro de cada uma das CCBs em entidade registradora, caso já não estejam registradas previamente ao endosso à Classe.

4.6.4 Após a formalização, o endosso de um Direito Creditório Consignado Privado, Direito Creditório FGTS e Direito Creditório Refinanciamento Livre à Classe será irrevogável e irretratável, com a transferência, à Classe, de forma definitiva, sem coobrigação do Endossante, da plena titularidade desse Direito Creditório, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações a ele relacionados, bem como correção monetária, juros e encargos, sem prejuízo do direito da Classe (i) de exigir a resolução do endosso do respectivo Direito Creditório, de acordo com os termos dos Contratos de Endosso; ou (ii) de vender Direitos Creditórios ao Agente de Retenção e Cobrança, de acordo com os termos dos Contratos de Endosso.

Condições de Endosso

4.7 Sem prejuízo do disposto no item 4.6 acima, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios Consignado Privado, Direitos Creditórios FGTS e Direitos Creditórios Refinanciamento Livre que atendam a todas as Condições de Endosso, cujas verificação e validação competem ao Endossante.

4.7.1 O Gestor dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que permitem a verificação do cumprimento, pelo Endossante, da obrigação de validar os Direitos Creditórios Consignado Privado, Direitos Creditórios FGTS e Direitos Creditórios Refinanciamento Livre em relação às Condições de Endosso, quando for o caso; tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados no website do Gestor, no endereço: https://www.btgpactual.com/administracao-fiduciaria.

4.7.2 O Endossante declarará, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Endosso, que os Direitos Creditórios Consignado Privado, Direitos Creditórios FGTS e Direitos Creditórios Refinanciamento Livre oferecidos à Classe satisfazem as Condições de Endosso.

4.7.3 As Condições de Endosso supracitadas não são aplicáveis aos Direitos Creditórios TVM, os quais deverão observar apenas os Critérios de Elegibilidade cabíveis.

Ativos Financeiros

4.8 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.

4.8.1 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.9 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da Primeira Integralização, a Classe deverá manter alocados em Direitos Creditórios, no mínimo, para fins tributários, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, e, para fins regulatórios, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido, nos termos da Resolução CVM 175. Eventual desenquadramento da Carteira obrigará o Gestor aos procedimentos de desenquadramento e reenquadramento previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111, para fins tributários, e na Resolução CVM 175, para fins regulatórios.

4.10 Nos termos do art. 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, derivativos, observado o disposto abaixo, e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo grupo econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas partes relacionadas.

4.10.1 O uso de derivativos está restrito a operações que visem à proteção patrimonial ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, à troca de indexador e/ou do índice de referência.

4.11 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

(i) Até 100% (cem por cento) da parcela do Patrimônio Líquido investida em Direitos Creditórios poderão ser alocados em Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto. A Classe também poderá ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas acima, desde que a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas ao Originador ou Endossante;

(ii) Até 100% (cem por cento) da parcela do Patrimônio Líquido investida em Ativos Financeiros poderão ser alocados em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e/ou suas partes relacionadas; e

(iii) Até 100% (cem por cento) da parcela do Patrimônio Líquido investida em operações com derivativos poderão ser alocados em operações com derivativos nas quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o Gestor e/ou suas partes relacionadas.

4.12 São vedadas à Classe (i) a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior, e (ii) a aquisição de precatórios federais.

4.13 O Gestor poderá realizar investimento em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação do Administrador, do Gestor, do Custodiante e das suas partes relacionadas.

Revolvência de Direitos Creditórios

4.14 Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Endossante, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios e/ou destinados à Amortização, conforme decisão do Gestor e desde que observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 abaixo.

Ativos Recuperados

4.15 Sem prejuízo da Política de Investimento, poderão eventualmente compor a Carteira imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos

que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ("**Direitos Creditórios Inadimplidos**"), seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do art. 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

4.16 No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a Carteira, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

4.17 Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrais. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

4.18 Ainda que integrem a Carteira, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

*Regras, procedimentos e limites para efetuar qualquer modalidade de transferência dos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, endosso ("**Transferência**") para o Endossante e suas partes relacionadas*

4.19 Na hipótese de, após a Data de Aquisição, o Direito Creditório adquirido deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade, Condição de Endosso e/ou declaração ou garantia referente a esse Direito Creditório prestada pelo Endossante, conforme previsto nos Contratos de Endosso, tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá coobrigação ou direito de regresso contra o Endossante, o Agente de Retenção e Cobrança, o Custodiante, o Administrador e/ou o Gestor, exceto em caso de má-fé, culpa ou dolo comprovado, hipótese em que a parte que agiu com má-fé, culpa ou dolo comprovado poderá ser responsabilizada pelas perdas incorridas pela Classe em relação aos respectivos Direitos Creditórios.

4.19.1 Se, entretanto, for constatado que um Direito Creditório endossado à Classe não estava, na Data de Aquisição, em conformidade com os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Endosso e/ou quaisquer declarações e garantias referentes a esse Direito Creditório prestadas pelo Endossante, conforme previsto nos Contratos de Endosso, a Classe terá o direito de resolver o endosso desse Direito Creditório, devolvendo-o ao Endossante por valor a ser restituído à Classe.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.20 A Classe não realizará operações de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

4.21 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos ao Endossante para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor, Custodiante ou Agente de Retenção e Cobrança.

4.22 Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Endosso e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e o Endossante e/ou o Agente de Retenção e Cobrança, conforme aplicável, o Endossante e/ou o Agente de Retenção e Cobrança não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios.

4.23 A Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou do Endossante dos respectivos Direitos Creditórios.

4.24 Sem prejuízo do disposto no item 4.23 acima, o Gestor (ou o Custodiante, se contratado pelo Gestor para tanto, ou qualquer terceiro contratado pelo Gestor, mediante aprovação dos Cotistas em Assembleia Especial), nos termos deste Regulamento, será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e, no caso dos Direitos Creditórios Consignado Privado, Direitos Creditórios FGTS e Direitos Creditórios Refinanciamento Livre, às Condições de Endosso em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe. O Gestor não precisará de aprovação dos Cotistas para contratar um terceiro (que não o Custodiante) se o fizer às suas próprias expensas.

4.25 As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** do Endossante; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

5.1 A Classe não possui Subclasse. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, Amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e no Capítulo 6.

5.1.1 Não obstante, por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais e mediante aprovação em Assembleia Especial, poderá haver a divisão de Classes em Subclasses, nos termos da Resolução CVM 175. Após a primeira emissão de Cotas, novas emissões de Cotas (de quaisquer Subclasses) dependem de aprovação dos Cotistas.

5.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do art. 15 da Parte Geral da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

5.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

5.4 As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;

(ii) na Data da Primeira Integralização, terão valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Unitário**"), sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado com base na alínea (iii) abaixo;

(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observado que tal valor será

equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e

(iv) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

CAPÍTULO 6 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

6.1 As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis ("**Oferta**"), ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável ("**Colocação Privada**").

6.2 Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas com a aprovação de Assembleia Especial, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial.

Subscrição das Cotas

6.3 As Cotas serão subscritas e integralizadas de acordo com as características dispostas no instrumento que aprovar a referida emissão, nos termos deste Anexo I.

6.4 Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar os seguintes documentos (i) termo de adesão, no qual declarará que (1) teve acesso ao inteiro teor deste Regulamento; e (2) conhece e está ciente (a) de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe; (c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais; (d) de que a integralização de Cotas ocorrerá por meio de Chamadas de Capital, nos termos do art. 29 da Parte Geral da Resolução CVM 175 ("**Termo de Adesão**"); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas ("**Compromisso de Investimento**") e/ou boletim de subscrição de Cotas ("**Boletim de Subscrição**"), conforme o caso.

6.4.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

6.5 Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

Integralização das Cotas

6.6 As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, de forma *pari passu* e proporcional entre os Cotistas, de acordo com a originação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou de Ativos Financeiros, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.

6.6.1 A integralização de Cotas por meio da entrega de Ativos Financeiros será feito de acordo com a legislação em vigor, mediante aprovação dos Cotistas em Assembleia Especial. O Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos

necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

6.7 O Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará chamadas de capital, ou seja, enviará comunicação aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ("**Chamadas de Capital**").

6.8.1. As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe e estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista.

6.8.2. Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas dentro do prazo máximo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

6.8.3. O Administrador poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor**,** conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao Capital Comprometido vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.

6.8 No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista inadimplente ("**Cotista Inadimplente**") para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

6.8.1 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

6.8.2 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.

6.8.3 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

6.8.4 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Transferência de Cotas

6.9 Não haverá direito de preferência aos Cotistas em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.

6.10 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

6.10.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

6.10.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Classificação de Risco das Cotas

6.11 As Cotas não serão objeto de classificação de risco.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

7.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização, observado o disposto neste Capítulo.

7.2 As Cotas poderão ser amortizadas através de uma Amortização programada, se houver, conforme prevista nos Apêndices, caso aplicável ("**Amortização Programada**"), e por meio amortização extraordinária das Cotas, a ser realizada por (a) por decisão do Gestor, para: (i) reenquadramento da Carteira ao mínimo de Direitos Creditórios que deve ser detido pela Classe para fins tributários/legais; (ii) necessidade de fluxo de caixa da Classe; e (iii) manutenção de liquidez, (b) por deliberação de uma Assembleia Especial, observando o disposto neste Regulamento quando se tratar da amortização extraordinária de Cotas de subclasse subordinada mezanino ou Cotas de subclasse subordinada júnior; e/ou (c) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe ("**Amortização Extraordinária**" e, quando referida em conjunto com as Amortizações Programadas, "**Amortização**"). O pagamento da amortização extraordinária de Cotas decorrente de decisão do Gestor deve ser realizado em moeda corrente nacional.

7.3 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão observar a ordem de alocação de recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

7.4 Para fins de Amortização, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela da Amortização, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

7.5 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de Amortização aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

7.6 Os pagamentos de Amortizações serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

7.6.1 Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da Amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe ou o resgate de Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas ("**Data da Primeira Integralização**") até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na conta corrente mantida pela Classe junto ao Custodiante, a ser utilizada para todos os recebimentos e transferências de recursos pela Classe ("**Conta da Classe**") e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.2 e 11.3.1 abaixo:

(i) pagamento dos Encargos e das Despesas Adicionais, se houver;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa, nos termos da Cláusula 3.4 acima;

(iii) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável;

(iv) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos; e

(v) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *website*s, no endereço https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos.

9.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução da CVM n.º 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada ("**Instrução CVM 489**"). Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

9.2.1 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, no manual do Custodiante.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 A Assembleia Especial desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

10.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no **Error! Reference source not found.** da Parte Geral quanto à Assembleia Geral.

10.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

10.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

10.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no art. 70, §1º da Parte Geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;	Unanimidade dos Cotistas
(ii) deliberar sobre elevação da Taxa Global, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Unanimidade dos Cotistas
(iii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Unanimidade dos Cotistas
(iv) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;	Unanimidade dos Cotistas
(v) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Unanimidade dos Cotistas
(vi) alterar critérios e procedimentos para Amortização mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Unanimidade dos Cotistas
(vii) aprovar emissão de novas Cotas;	Unanimidade dos Cotistas
(viii) alterações na Política de Investimentos;	Unanimidade dos Cotistas
(ix) alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Endosso;	Unanimidade dos Cotistas
(x) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Unanimidade dos Cotistas
(xi) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e	Unanimidade dos Cotistas
(xii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Unanimidade dos Cotistas

10.2.1 Caso quaisquer Cotas venham a ser objeto de Oferta, os quóruns previstos na Cláusula 10.2 (especialmente, sem limitação, do item (i)) deverão ser reanalisados e modificados de acordo com as normas aplicáveis em vigor e os interesses dos Cotistas.

10.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

10.4 Tendo em vista que a Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais, não serão aplicáveis as vedações ao direito a voto em assembleia de cotistas dispostas no artigo 78 da Resolução CVM 175, conforme disposto no artigo 114 da referida Resolução.

10.5 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, desde que com confirmação de recebimento, inclusive para convocação de Assembleias Especial e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 11 - EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

11.1 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

(i) em caso de regime de administração especial temporária - RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial do Endossante, da instituição financeira prestadora dos serviços de agente de conta vinculada à Classe ("**Agente de Conta Vinculada"**) e/ou do Agente de Retenção e Cobrança;

(ii) não cumprimento, pelo Endossante, de qualquer de suas obrigações estabelecidas nos Contratos de Endosso, no Regulamento ou neste Anexo I, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante, de notificação, por escrito, enviada pelo Administrador, informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(iii) não cumprimento, pelo Endossante e/ou pelo Agente de Retenção e Cobrança, de sua obrigação de entregar os (a) arquivos eletrônicos disponibilizados mensalmente pela Dataprev ao Endossante, contendo (1) as Consignações processadas pela Dataprev no respectivo mês, identificando os Devedores e os valores que serão descontados de suas respectivas folhas de pagamentos, bem como (2) a totalidade das operações pendentes de crédito consignado concedidas pelo Endossante e indicando todos os Direitos Creditórios devidos mediante Consignação na próxima data de liquidação ("**Arquivos Dataprev**") e/ou (b) os arquivos eletrônicos disponibilizados mensalmente pela CEF ao Endossante, contendo os pagamentos de Saque-aniversário processados pela CEF no respectivo mês devidos à Classe, identificando os Devedores e os valores que serão descontados de seus respectivos Saques-aniversário ("**Arquivos de Liquidação Saque-aniversário**") ao Custodiante dentro do prazo estabelecido neste Anexo I, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante e/ou pelo Agente de Retenção e Cobrança, de notificação, por escrito, enviada pelo Custodiante, informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(iv) não cumprimento, pelo Endossante e/ou pelo Agente de Retenção e Cobrança, de qualquer de suas obrigações de entregar ao Gestor, ou a terceiros por ele indicados, os Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte relativos aos Direitos Creditórios que tenham sido endossados à Classe, dentro do prazo estabelecido neste Anexo I, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante e/ou pelo Agente de Retenção e Cobrança, de notificação, por escrito, enviada pelo Custodiante, informando- o da ocorrência do respectivo evento;

(v) não cumprimento, pelo Agente de Retenção e Cobrança, de qualquer de suas obrigações estabelecidas nos Contratos de Endosso, no Regulamento, neste Anexo I ou nos Contratos de Retenção/Cobrança, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou

justificado dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Agente de Retenção e Cobrança, de notificação, por escrito, enviada pelo Gestor, informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(vi) não cumprimento, pelo Agente de Conta Vinculada, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no contrato de conta vinculada celebrado entre o Endossante, na qualidade de titular da Conta Vinculada, e a Classe ("**Contrato de Conta Vinculada**"), no Regulamento ou neste Anexo I, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Agente de Conta Vinculada, de notificação, por escrito, enviada pelo Administrador, informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(vii) não cumprimento, pelo Agente de Conta Vinculada, do repasse dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Contrato de Conta Vinculada, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Agente de Conta Vinculada, de notificação, por escrito, enviada pelo Administrador, informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(viii) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ix) no caso de os Contratos de Endosso, por qualquer razão, (a) serem declarados inválidos, nulos ou ineficazes por ordem judicial e/ou qualquer autoridade governamental; ou (b) terem sua validade ou eficácia, total ou parcialmente, contestada pelo Endossante, judicial ou administrativamente;

(x) em caso de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações, subvenções, autorizações ou licenças, relevantes para o exercício regular dos negócios realizados pelo Endossante, pelo Agente da Conta Vinculada e/ou pelo Agente de Retenção e Cobrança, incluindo o Convênio Consignado Privado, o Convênio FGTS e as autorizações regulatórias concedidas pelo Banco Central;

(xi) no caso de o Endossante e/ou o Agente de Retenção e Cobrança e/ou seus acionistas controladores diretos e/ou indiretos (pessoas físicas ou jurídicas), quotistas, diretores, conselheiros e/ou representantes e colaboradores do Endossante e/ou do Agente de Retenção e Cobrança ou seus acionistas controladores, (a) terem contra si uma decisão judicial transitada em julgado envolvendo (1) crimes contra a propriedade, (2) crimes de falsificação, (3) crimes contra o sistema financeiro nacional, (4) crimes contra o mercado de capitais, (5) crimes contra a seguridade social, (6) crimes contra as relações de consumo e (7) crimes previstos na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; e/ou (b) violar as normas anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, e qualquer outra a que estejam sujeitos, quer contratual ou legalmente, desde que a violação mencionada seja considerada como, especialmente, mas não limitada a (1) financiamento, crédito, patrocínio ou outra forma de subvenção à prática de atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção, de combate à lavagem de dinheiro, organizações antissociais e/ou crime organizado; (2) promessa, oferta ou entrega, direta ou indiretamente, de qualquer objeto de valor a um funcionário público ou terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem indevida; (3) aceitação ou compromisso de aceitar, de quem quer que seja, por si ou por outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer tipo, direta ou indiretamente

relacionados com o objeto da Classe, que constituam uma prática ilegal, que violem as boas condutas, a ética, a moral e constitua corrupção nos termos das leis dos países da sede e onde existam filiais das partes envolvidas, das partes contratantes; e

(xii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Endosso, no caso dos Direitos Creditórios Consignado Privado, Direitos Creditórios FGTS e Direitos Creditórios Refinanciamento Livre, e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;

(xiii) no caso de substituição e/ou destituição, por qualquer motivo, do Agente de Retenção e Cobrança;

(xiv) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 5 (cinco) Dias Úteis dentro de um mesmo período de 42 (quarenta e dois) Dias Úteis;

(xv) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no **Error! Reference source not found.** da Parte Geral deste Regulamento; e

(xvi) rejeição, pelo Gestor, de Direitos Creditórios ofertados para endosso à Classe, caso: **(a)** tal Direito Creditório atenda a todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso; e **(b)** a Classe tenha recursos suficientes em caixa para formalizar o endosso.

11.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 11.4 abaixo.

11.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

11.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.3 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

11.2 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("**Eventos de Liquidação**"):

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

(vi) em caso de regime de administração especial temporária - RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e

(ix) impossibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos pela Política de Investimentos.

Procedimentos de Liquidação

11.3 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.3.1 Na hipótese prevista no item 11.3 acima, o Administrador deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, incluindo a possibilidade de interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe.

11.3.2 Caso a Assembleia Especial referida no item 11.3.1 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4 abaixo.

11.4 Ao término do Prazo de Duração da Classe ou ainda, após a ocorrência de um Evento de Liquidação, exceto se a Assembleia Especial referida no item 11.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a ordem de alocação de recursos e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, caso aplicável, observados os seguintes procedimentos:

(i) O Administrador: **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.4.2 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos no item 11.5 abaixo.

11.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

11.6 A Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.6.1 Caso a Assembleia Especial referida no item 11.6 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.7 abaixo.

11.7 Na hipótese do item 11.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial referida no item 11.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.7.1 O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio: **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do art. 1.323, do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.7.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.8 O Custodiante, a entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o fiel depositário contratado para tanto ("**Depositário**"), conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da notificação referida no item 11.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, a entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o Depositário, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do art. 334 do Código Civil.

11.8.1 O Depositário poderá ser contratado pelo Administrador ou subcontratado pelo Custodiante, conforme aplicável, para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, observado que o Depositário não poderá ser, em relação à Classe, Originador, Endossante, Gestor ou parte a eles relacionadas.

11.9 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados: (i) do encerramento do Prazo de Duração da Classe ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial que deliberar sobre a liquidação da Classe.

11.9.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM ("**Auditor Independente**") deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

12.2 O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira na sua respectiva esfera de atuação, podendo inclusive recusar quaisquer Direitos Creditórios oferecidos para Transferência à Classe (i) cujo Devedor e/ou a empresa com a qual Devedor mantém vínculo empregatício registrado junto à CTPS apresentem problemas de cadastro junto ao Administrador e/ou Gestor, (ii) que apresentem falha grave no que diz respeito à formalização ou atendimento da Política de Investimentos, Critérios de Elegibilidade, Condições de Endosso e Política de Crédito, e (iii) por questões de liquidez da Classe, observadas as limitações previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

12.3 Compete ao Gestor negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

12.4 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

Vedação aos Prestadores de Serviços Essenciais

12.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, ou empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que presentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;

(iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;

(v) vender Cotas à prestação;

(vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

12.6 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.

12.6.1 As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo Administrador na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

12.6.2 O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora ou o Custodiante, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

12.7 Caso a classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, o Administrador deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.

12.8 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios não registrados em entidade registradora e dos Ativos Financeiros, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

12.9 São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios evidenciada pelos Documentos Comprobatórios e pelos Documentos Suporte que comprovam a operação, observados os procedimentos operacionais da entidade registradora;

(ii) receber, em nome da Classe, pagamentos de Direitos Creditórios, Amortização ou resgate de Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento dos ativos mantidos em custódia, mediante o recebimento de valores diretamente na Conta da Classe ou transferidos da conta corrente de titularidade do Endossante junto ao Agente da Conta Vinculada, a qual recebe o rendimento decorrente das Consignações bem como os recursos do Saque-aniversário pagos pela CEF ao Endossante ("**Conta Vinculada**");

(iii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta vinculada;

(iv) realizar a guarda e custódia da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios**;**

(v) realizar a reconciliação dos valores depositados na Conta da Classe;

(vi) assegurar que inconsistências indicadas nos relatórios de verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Suporte representativos dos Direitos Creditórios e sua Transferência à Classe sejam tratadas tempestivamente;

(vii) diligenciar para que seja mantida atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito, caso contratadas pela Classe e órgãos reguladores; e

(viii) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços, mediante contratação pelo Gestor.

12.10 O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o Originador, o Endossante, o Gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

12.11 Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios endossados e expressiva diversificação de Devedores, o Gestor, ou terceiro por ele contratado, está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no Complemento II deste Anexo I.

12.12 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

12.13 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Retenção e Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

12.14 A Classe contratou a **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, sociedade anônima com sede no município e Estado de São Paulo, na Av. dos Bandeirantes, n.º 460, Brooklin Paulista, CEP 04553-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.535.864/0004-86 ("**Agente de Retenção e Cobrança**" ou "**Originador**"), para os serviços de retenção de Direitos Creditórios e de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os contratos de prestação de serviços de retenção e cobrança celebrados entre o Agente de Retenção e Cobrança e a Classe ("**Contratos de Retenção/Cobrança**").

12.15 O Agente de Retenção e Cobrança poderá, às expensas da Classe, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo I e as especificidades do Direito Creditório.

Auditoria

12.16 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por Auditor Independente contratado pelo Administrador. Pelos serviços prestados, o Auditor Independente fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 13 – TAXA GLOBAL

13.1 A Taxa Global será devida pela Classe para remunerar seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

<table>
<tr><th>Taxa</th><th>Base de cálculo e percentual</th></tr>
<tr><td>Taxa Global</td><td>Pelos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, controladoria, escrituração, a Classe pagará um valor equivalente a um percentual incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, conforme a faixa de Patrimônio Líquido da Classe prevista na tabela abaixo, apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, com remuneração mínima mensal de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M, ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M ("Taxa Global").
<table>
<tr><th>Patrimônio Líquido (R$)</th><th>% do Patrimônio Líquido</th></tr>
<tr><td>0 – 150.000.000,00</td><td>0,90% a.a.</td></tr>
<tr><td>150.000.000,01 – 500.000.000</td><td>0,80% a.a.</td></tr>
<tr><td>500.000.000,01 – 1.000.000.000</td><td>0,75% a.a.</td></tr>
<tr><td>Acima de 1.000.000.000,01</td><td>0,65% a.a</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td colspan="2">Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.</td></tr>
<tr><td>Taxa de Performance</td><td>Não será devido pela Classe o pagamento de Taxa de Performance.</td></tr>
<tr><td>Taxa de Ingresso</td><td>Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Ingresso.</td></tr>
</table>

CAPÍTULO 14 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

14.1 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, o Endossante, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

14.2 Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, em moeda corrente nacional, para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes da Classe possuir os referidos recursos, seja por meio da alienação de Ativos Financeiros, cessão de Direitos Creditórios ou qualquer outra medida adotada pelo Gestor e/ou deliberada em Assembleia Especial.

14.3 O Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, incluindo, mas não se limitando, por iliquidez da Carteira, insuficiência de Capital Comprometido não integralizado,

inexistência de investidores interessados em adquirir Cotas de novas emissões da Classe ou inexistência de deliberação, em Assembleia Especial, de emissão e integralização de novas Cotas pelos Cotistas.

CAPÍTULO 15 – TRIBUTAÇÃO

15.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e à Classe, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

15.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

15.3 O Gestor buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("**Lei 14.754**").

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira são isentas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:
I. IR:
Cotistas Residentes no Brasil:
Os rendimentos auferidos pelo Cotista estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da Amortização, considerando que a Classe seja classificada como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da Carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**"). O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.
Cotistas Não-residentes (INR):
Os rendimentos decorrentes de investimento na Classe realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo BACEN e pela CVM, notadamente, a Resolução Conjunta n.º 13, de 03 de dezembro de 2024 ("**Resolução Conjunta 13**") estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da Amortização.
Desenquadramento para fins fiscais:
O Gestor buscará manter o cumprimento do requisito de composição da Carteira com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do Patrimônio Líquido da Classe não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da Carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à

regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da Carteira ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da Amortização ou liquidação das Cotas. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização da Classe, caso ocorra antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO

16.1 A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

16.2 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe

se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

16.3 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação, aqueles descritos no Complemento I a este Anexo I.

16.4 Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Complemento I a este Anexo I antes da subscrição de Cotas.

16.5 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

CAPÍTULO 17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

17.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

17.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

COMPLEMENTO I

(Ao Anexo I)

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE

Riscos de mercado

(i) Risco de mercado: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da Classe, que são afetados por uma série de fatores de mercado, tais como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços poderá fazer com que certos ativos sejam avaliados em valores diferentes daqueles da emissão e/ou contabilização, e pode dar origem à volatilidade das Cotas e perdas para o Cotista.

(ii) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos decorrentes de razões alheias ou exógenas em relação ao controle do Administrador, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais, no mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, natureza econômica ou financeira que modificam o cenário atual e influenciam de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que podem resultar em (a) perda de liquidez dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira, (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou Devedores. Esses fatos podem ser prejudiciais para o pagamento de Amortizações e/ou resgates.

(iii) Risco relacionado à flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez: o valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que fazem parte da Carteira poderá aumentar ou reduzir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. No caso de uma queda no valor dos Ativos Financeiros de Liquidez, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado. A queda dos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira poderá ser temporária, entretanto, não há garantia de que não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados. Em certos períodos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez poderá ser alta, causando oscilações severas no Patrimônio Líquido da Classe.

Riscos de crédito

(i) Risco de crédito consiste no risco de inadimplência ou atraso no pagamento do valor dos juros e/ou do principal pelos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas contrapartes das operações da Classe ou pelas fontes pagadoras dos Direitos Creditórios, o que poderá levar, conforme o caso, a uma redução nos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Mudanças e erros na avaliação do risco de crédito do emissor podem levar a oscilações no preço de negociação dos valores mobiliários da Carteira.

(ii) Risco de concentração: o risco associado com os investimentos da Classe é diretamente proporcional à concentração dos investimentos. Quanto maior a concentração dos investimentos da Classe em um único emissor de valores mobiliários, ou em Direitos Creditórios cujo devedor é um único Devedor, maior será a vulnerabilidade da Classe com relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

(iii) Risco de concentração em um único Endossante: os Direitos Creditórios a serem endossados à Classe são de um único Endossante, o que pode comprometer a continuidade da Classe, em virtude da não continuidade da concessão de empréstimos pelo Endossante aos Devedores e sua capacidade de originar Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso.

(iv) Risco de crédito relacionado aos Ativos Financeiros: surge da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes da Classe em transações com esses ativos. Alterações no cenário macroeconômico que podem comprometer a capacidade de pagamento, bem como mudanças nas condições financeiras dos emissores dos ativos mencionados ou na percepção do mercado sobre esses emissores, ou na qualidade dos créditos, podem ter impactos significativos sobre os preços e liquidez dos

ativos desses emissores, causando perdas à Classe e ao Cotista. Além disso, a falta de capacidade ou disposição de pagar por qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas transações que compõem a Carteira causará perdas à Classe, e o que também poderá incorrer em custos para fins de recuperação de seus recebíveis.

(v) Riscos associados aos Devedores: no caso de Devedores no âmbito das operações de consignado privado, a sua capacidade de pagamento poderá ser afetada se, por exemplo, o Devedor tiver o seu contrato de emprego rescindido ou em virtude de decisão judicial, o Devedor for obrigado a pagar alimentos, que têm prioridade sobre o empréstimo para fins de desconto na folha de benefícios. Além disso, a morte do Devedor, a extrapolação de sua margem consignável (inclusive em razão de qualquer diminuição da margem consignável permitida) ou a suspensão ou extinção do pagamento do benefício pago pela CEF ao respectivo Devedor podem interromper o desconto automático na folha de pagamento das prestações vincendas da CCB, e não há seguro ou mecanismo que garanta uma indenização à Classe nesses casos, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe. Já no caso de Devedores no âmbito das operações de Saque-aniversário, como os Direitos Creditórios a serem endossados à Classe serão descontados pelo FGTS da remuneração do Devedor, na ocorrência de qualquer evento que, nos termos da legislação aplicável, determine o pagamento antecipado do Saque-aniversário ao Devedor, a exemplo do falecimento do Devedor, dentre outros, as parcelas do Saque-aniversário serão pagas antecipadamente e a Classe deverá utilizar tais montantes no pré-pagamento dos Direitos Creditórios. Nesta hipótese, a Classe poderá não encontrar Direitos Creditórios disponíveis para serem adquiridos pela Classe, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.

Risco de liquidez

(i) Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos que compõem a Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido às condições específicas desses ativos ou aos mercados em que são negociados. Devido a esses riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades em liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e prazo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada pela Classe, que permanecerá exposto, durante o período de baixa liquidez, aos riscos associados a esses ativos e posições assumidas em mercados de derivativos, se houver, que poderão até exigir que o Gestor aceite descontos em seus preços para realizar negociações no mercado. Esses fatores poderão prejudicar o pagamento de Amortizações ao Cotista, nos valores e dentro dos termos aqui estabelecidos.

(ii) Riscos do mercado secundário: A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o Prazo de Duração da Classe é indeterminado, o Cotista titular das Cotas não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das Amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou **(c)** na liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, da consultora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Riscos específicos

(i) Risco do Empregador se tornar insolvente: o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores está diretamente ligado ao recebimento, pelos Devedores, de remuneração decorrente do vínculo empregatício mantido junto aos Empregadores. Caso o Empregador de um determinado Devedor se torne insolvente e, em razão disso, haja suspensão do pagamento da remuneração do Devedor, o referido Devedor poderá ficar inadimplente e, consequentemente, não haverá repasse à Classe do respectivo Direito Creditório, o que poderá resultar em perdas financeiras à Classe e aos Cotistas. Para os fins deste Regulamento, "**Empregador**" significa a empresa com qual o Devedor mantém vínculo empregatício registrado junto à CTPS.

(ii) Risco do Empregador não efetuar o desconto em folha: o repasse dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios à Classe depende da realização, pelo Empregador, da escrituração da Consignação a ser

realizada pelo empregador, junto ao eSocial, após recebimento de notificação comunicando-o da contratação, pelo Devedor, do empréstimo a ser pago por Consignação ("**Escrituração**"), e do desconto na respectiva folha de pagamento do Devedor. Na hipótese do Empregador deixar de realizar a Escrituração ou os descontos na folha de pagamento, não haverá repasse de recursos à Classe, podendo causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(iii) Risco de perda do vínculo empregatício com o Empregador: caso o Devedor perca o vínculo empregatício com o Empregador, não haverá remuneração e folha de pagamento para realização dos descontos para pagamento dos Direitos Creditórios. Neste caso, não obstante a possibilidade do Agente de Retenção e Cobrança realizar a cobrança ativa dos Direitos Creditórios diretamente do Devedor, a ausência de remuneração poderá deixar o Devedor inadimplente perante a Classe até que o seu vínculo empregatício seja retomado e seja efetuado o procedimento operacional para que a CCB seja aditada e/ou seja realizado o Processo de Reinicialização. Tais situações poderão resultar em prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(iv) Risco relativo ao Agente de Retenção e Cobrança: A solvência do Agente de Retenção e Cobrança quanto às suas obrigações financeiras poderá impactar o cumprimento de suas obrigações perante a Classe e, consequentemente, os rendimentos da Classe poderão ser adversamente afetados.

Riscos operacionais

(i) Risco de irregularidade dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Suporte: o terceiro contratado pelo Gestor, que atuará sob responsabilidade do Gestor, deverá realizar a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios. A Carteira poderá conter Direitos Creditórios com documentação irregular, o que poderá impedir que a Classe exerça plenamente as prerrogativas derivadas da titularidade dos Direitos Creditórios.

(ii) Risco operacional da Dataprev e da CEF: o empréstimo contraído pelos Devedores é pago por meio de desconto na folha de pagamento feito pela Dataprev e pela CEF, conforme aplicável. É possível que os rendimentos dos Devedores sejam atrasados ou não pagos devido a questões operacionais envolvendo a Dataprev e/ou a CEF. Nesse caso, a Carteira poderá sofrer, já que não receberá automaticamente, e também poderá ter dificuldades para receber, a qualquer momento, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

(iii) Risco operacional do FGTS: o empréstimo contraído pelos Devedores é pago por meio de desconto dos Saques-aniversário feitos pelo FGTS. É possível que os rendimentos dos Devedores sejam atrasados ou não pagos devido a questões operacionais envolvendo a CEF, incluindo, sem se limitar, a erros e atrasos operacionais envolvendo a CEF. Nesse caso, a Carteira poderá sofrer, já que não receberá automaticamente, e também poderá ter dificuldades para receber, a qualquer momento, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

(iv) Risco de validação das informações para conciliação e reconciliação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe: as informações para conciliação dos pagamentos, sendo considerado como tal, também, o Arquivo Dataprev e o Arquivo de Liquidação Saque-aniversário, listando todos os empregados cujas folhas de pagamento ou Saques Aniversário serão sujeitos a desconto no mês, nos valores acordados ao efetuar a Consignação, e qualquer glosa será enviada pela CEF ao Endossante, que efetuará a conciliação e, posteriormente, enviará as informações ao Custodiante. Caso o Endossante não forneça essas informações em tempo hábil ou for verificada qualquer inconsistência nas informações recebidas pelo Custodiante, poderá isso impedir ou dar origem a falhas no processo de reconciliação dos valores depositados na Conta da Classe e causando perdas à Classe e ao Cotista.

(v) Risco operacional dos sistemas: o desconto na folha de pagamento e/ou nos Saques Aniversário das parcelas da CCB e a transferência para o Endossante dos Direitos Creditórios serão processados por meio da Plataforma Dataprev, e o Endossante, o Administrador ou o Gestor não têm controle sobre esse processo. Assim, qualquer falha ou mudança nesse sistema poderá atrasar ou reduzir o desconto dos rendimentos dos Devedores ou sua transferência para a Classe. Nesse caso, a rentabilidade e a propriedade da Classe poderão ser adversamente afetadas enquanto o problema do sistema persistir, ou até que todos os valores sejam devidamente transferidos.

(vi) Risco operacional: em linha com as Cláusulas 4.3.1 e 4.3.2 do Anexo I deste Regulamento, o

operacional dos Direitos Creditórios Consignado Privado e dos Direitos Creditórios FGTS dependem de certificações e habilitações do Endossante junto à Dataprev e à CEF, respectivamente. O Endossante deve observar as regras aplicáveis a cada Direito Creditório para a manutenção da sua habilitação, que, portanto, pode ser afetada em caso de descumprimento ou de mudança normativa. Nesses casos, a estrutura de cobrança dos Direitos Creditórios Consignado Privado e dos Direitos Creditórios FGTS poderá ser comprometida, dando origem à necessidade de adoção de uma nova estrutura, que poderá não ser tão eficaz quanto ela ou mesmo revelar, na prática, ser inadequada ou ter altos custos operacionais. Esses eventos podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que a Classe deixará de receber, definitiva ou temporariamente, recursos oriundos desses Direitos Creditórios, no todo ou em parte.

(vii) **Risco de fungibilidade**: o pagamento dos Direitos Creditórios serão inicialmente realizados em conta liquidante do Endossante por meio de transferência de reserva bancária, sendo automaticamente transferido à Conta Vinculada na sua integralidade, também de titularidade do Endossante, o qual será responsável por realizar a conciliação dos valores e repassá-los à Conta da Classe. Enquanto os recursos não forem transferidos para a Classe, a Classe estará correndo o risco de crédito do Endossante, e no caso de qualquer evento de crédito do Endossante, como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos para proteção de credores, a Classe poderá não receber os valores devidos a ele, e poderá incorrer em custos adicionais para recuperar esses valores. Além disso, em caso de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, execução ou outro procedimento similar para proteção de credores envolvendo o Endossante, os valores depositados de tempos em tempos na conta liquidante do Endossante por meio de transferência de reserva bancária, e automaticamente transferidos à Conta Vinculada, poderão ser bloqueados, por ordem judicial ou administrativa, o que poderá causar prejuízos à Classe e ao Cotista.

Risco de descontinuidade

(i) **Risco de descontinuidade:** a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, dentre outros, caso ocorra um Evento de Liquidação. Portanto, o Cotista poderá ter sua perspectiva original de investimento reduzida e não ser capaz de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração gerada pela Classe, e nenhuma multa ou penalidade, de qualquer forma, devido a esse fato, será devida pela Classe, o Administrador, o Custodiante, o Coordenador Líder, o Gestor, o Agente de Retenção e Cobrança ou o Endossante.

Riscos decorrentes do Regime de Amortização

(i) **Risco decorrente da ordem de alocação das distribuições:** conforme previsto neste Anexo, as Cotas estarão sujeitas à Amortização de acordo com a ordem de alocação prevista no Capítulo 7. Portanto, o Cotista poderá ter sua perspectiva original de investimento reduzida e não poderá reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração gerada pela Classe.

Riscos do originador e da originação

(i) **Riscos do originador e da originação:** a continuidade da Classe poderá ser comprometida no caso de inconstância na concessão de empréstimos pelo Endossante aos Devedores ou incapacidade do Agente de Retenção e Cobrança operacionalizar a Plataforma VR, através da qual os Direitos Creditórios são originados. Portanto, o investimento na Classe está sujeito ao risco de não originação, no futuro, de Direitos Creditórios pelo Endossante contra os Devedores através da Plataforma VR, disponibilizada pelo Agente de Retenção e Cobrança. Se isso acontecer, a originação dos Direitos Creditórios pelo Endossante poderá ser impactada negativamente ou mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada da Classe. Além disso, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que foram originados em conformidade com o processo de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvidos e monitorados pelo Endossante. Entretanto, não é possível assegurar que o cumprimento dessas diretrizes garanta a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Capítulo 13 sejam corretamente interpretados e aplicados quando a Classe fizer os investimentos. Além disso, se o Endossante deixar de existir ou estiver sujeito a uma ordem de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial ou gestão temporária ou evento similar, a Classe será impactado também pelo fato de que a Conta Vinculada na qual as transferências feitas pela CEF foram depositadas foi aberta em nome do Endossante. Neste caso, a Classe poderá sofrer perdas principalmente em relação ao atraso na regularização

da titularidade dos Direitos Creditórios junto ao FGTS/CEF.

(ii) **Risco decorrente de múltiplos Devedores**: a Classe está apta a adquirir os Direitos Creditórios devidos por múltiplos devedores. Esses Devedores poderão ser previamente desconhecidos pela Classe, o Gestor, o Agente de Retenção e Cobrança, o Administrador e/ou o Custodiante, de modo que quaisquer problemas de natureza comercial entre o Endossante e os Devedores poderão não ser previamente identificados pela Classe, o Gestor, o Agente de Retenção e Cobrança, o Administrador e/ou o Custodiante. Caso os Direitos Creditórios Transferidos à Classe não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em virtude de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o Endossante, e este último não reembolse à Classe o montante em moeda nacional correspondente ao valor dos Direitos Creditórios mencionados, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

Outros riscos

(i) **Risco relativo à elegibilidade dos Direitos Creditórios:** mesmo que os Direitos Creditórios Consignado Privado e Direitos Creditórios FGTS cumpram todos os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Endosso e as declarações e garantias estabelecidas nos Contratos de Endosso, não é possível afirmar que sejam suficientes para garantir a satisfação e o pagamento desses Direitos Creditórios. Além disso, não é possível assegurar que o Gestor verificará adequadamente a conformidade desses Direitos Creditórios com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso, ou que as declarações e garantias prestadas pelo Endossante em relação aos Direitos Creditórios Consignado Privado e Direitos Creditórios FGTS sejam verdadeiras e exatas. A verificação inadequada dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso, bem como a falsidade ou inexatidão das declarações e garantias referentes a esses Direitos Creditórios, poderão resultar na compra desses Direitos Creditórios inelegíveis pela Classe, e as medidas disponíveis no âmbito dos Contratos de Endosso poderão não ser suficientes para manter a Classe protegida de perdas decorrentes de tal verificação inadequada ou falsidade/inexatidão. Caso os Direitos Creditórios Consignado Privado e Direitos Creditórios FGTS não sejam pagos pontualmente pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham o desempenho esperado pela Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado adversamente.

(ii) **Risco de derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre um instrumento derivativo celebrado pela Classe e seu respectivo ativo objeto, o que poderia causar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas transações, deixar de produzir os efeitos pretendidos, bem como causar perdas para o Cotista e colocar em risco o patrimônio da Classe

(iii) **Risco decorrente da Amortização:** conforme previsto neste Anexo, as Cotas poderão ser amortizadas conforme deliberado em Assembleia Especial. Considerando que a realização da Amortização dependerá do caixa existente na Classe, é possível que, se essa condição não seja verificada, a Classe não poderá efetuar as Amortizações das Cotas conforme deliberadas pelos Cotistas. A Classe, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Agente de Retenção e Cobrança, o Coordenador Líder ou o Endossante não terão direito a nenhuma multa ou penalidade, por qualquer motivo, devido a esse fato.

(iv) **Risco de invalidade ou ineficácia do endosso:** o endosso dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser invalidada ou considerada ineficaz, o que impacta negativamente o patrimônio da Classe, no caso de (a) fraude contra credores, se no momento do endosso o Endossante for insolvente ou se ele vier a se tornar insolvente; (b) fraude à execução, se (1) no momento do endosso o Endossante for réu em um processo judicial capaz de torná-lo insolvente; ou (2) os Direitos Creditórios endossados à Classe estiverem sujeitos a qualquer demanda judicial baseada em garantia real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Endossante, ao celebrar o endosso de crédito, como contribuinte por débito à Fazenda Pública, e crédito fiscal regularmente inscrito na dívida ativa, não tiver ativos para pagamento total da dívida fiscal. Entretanto, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Agente de Retenção e Cobrança não verificarão os eventos acima no endosso de Direito Creditório e não serão responsabilizados em caso de invalidação ou ineficácia do endosso de um Direito Creditório à Classe.

(v) **Risco de impugnação judicial:** a CCB poderá ser impugnada judicialmente tanto no que diz respeito à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da CCB, inclusive em virtude das disposições estabelecidas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada (Código de Defesa do Consumidor), tais como uma possível impugnação de cláusula abusiva, bem como qualquer vício nos

Documentos Comprobatórios ou Documentos Suporte que impeçam a exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de prova de formalização regular do instrumento, representação ilegítima, dentre outros). Nesses casos, a CCB poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio.

(vi) Risco de restrições de natureza legal ou regulamentar: a Classe pode estar sujeito a riscos, além do controle do Administrador, decorrentes de quaisquer restrições futuras de natureza legal e/ou regulamentar que venham a afetar a validade da constituição e/ou o endosso dos Direitos Creditórios à Classe. Caso essas restrições ocorram, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe pode ser interrompido e, portanto, pode comprometer a continuidade da Classe e a perspectiva de investimento do Cotista. Além disso, os Direitos Creditórios que já estão na Carteira podem ter sua validade questionada, o que pode causar, portanto, prejuízos ao Cotista.

(vii) Risco de não obter um tratamento fiscal mais benéfico: o Gestor deverá envidar seus melhores esforços para que o tratamento fiscal aplicável às classes de longo prazo seja aplicado à Classe e ao Cotista. Entretanto, em virtude de eventos fora do controle do Gestor, incluindo, mas não se limitando aos eventos de liquidação antecipada da Classe estabelecidos neste Anexo, é possível que a Classe e o Cotista não desfrutem de tratamento fiscal mais benéfico, atribuído às classes de longo prazo. Essa situação pode levar a um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

(viii) Risco de bloqueio da Conta da Classe: os recursos provenientes da Classe serão direcionados para a Conta da Classe. Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde a Conta da Classe é mantida, os fundos nelas depositados poderão ser bloqueados e recuperados pela Classe somente através de uma ordem judicial, o que afetaria seu retorno e poderia causar perda de parte de seus ativos.

(ix) Risco de bloqueio da Conta Vinculada: a Conta Vinculada para a qual os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados poderá ser bloqueada, dentre outros, (i) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Endossante, ou (ii) no caso de decisões judiciais serem proferidas em demandas ajuizadas contra o Endossante, determinando o bloqueio. Em qualquer desses eventos, esses recursos de propriedade da Classe só poderão ser recuperados em juízo. Essa recuperação poderá levar tempo para ser efetuada ou mesmo não obter êxito, o que afetaria a rentabilidade da Classe e poderia fazê-lo perder parte de seus ativos.

(x) Risco de patrimônio líquido negativo: as estratégias de investimento adotadas pela Classe, bem como o pagamento de remuneração aos prestadores de serviços da Classe, podem fazer com que seu Patrimônio Líquido se torne negativo, hipótese em que o Cotista poderá ser solicitado a fazer aportes adicionais de recursos, a fim de permitir que a Classe cumpra suas obrigações.

(xi) Risco de cobrança judicial ou extrajudicial: quando não forem pagos os Direitos Creditórios que compõem a Carteira, poderá haver cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos, mediante decisão dos Cotistas na Assembleia Especial nos termos desse Anexo. Entretanto, não há garantia de que, em qualquer desses casos, os procedimentos de cobrança acima mencionados serão aprovados na Assembleia Especial e, caso aprovados, de que tais procedimentos atingirão os resultados desejados, nem de que a Classe terá êxito em recuperar quaisquer valores inadimplidos, o que poderá resultar em perdas para a Classe.

(xii) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Retenção e Cobrança: O Agente de Retenção e Cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com o Endossante e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Retenção e Cobrança exponha-a adequadamente ao Administrador e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

(xiii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador: A Classe está sujeita ao risco dos

efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xiv) Patrimônio Líquido negativo: Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

(xv) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso o Fundo e/ou a Classe deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do Gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

(xvi) Risco de prolongamento da cobrança de valores devidos nas CCBs referentes aos Direitos Creditórios Consignado Privado: as CCBs referentes aos Direitos Creditórios Consignado Privado preveem o mecanismo de redirecionamento e repactuação automáticos, que é acionado em caso de diminuição da margem consignável do Devedor e consiste na alteração de características da CCB (e.g., quantidade de parcelas e valor de cada parcela), a fim de adequá-la à nova margem consignável do Devedor. Nos casos em que esse mecanismo for acionado e, posteriormente, o Devedor inadimplir uma ou mais parcelas da CCB, a recuperação do crédito por meio de ação de execução de título extrajudicial pode se tornar inviável porque o Judiciário pode entender que a obrigação carece de liquidez, de modo a ser necessário o ajuizamento de uma ação de conhecimento (ação de cobrança ou monitória), conforme o caso. Isso pode prolongar o tempo para recuperação do crédito, pois esse tipo de ação demanda uma fase prévia para que, apenas após a declaração de existência do crédito, por meio de uma sentença, seja possível executar os valores e tomar medidas constritivas contra o patrimônio do devedor.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

COMPLEMENTO II

(Ao Anexo I)

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAR, POR AMOSTRAGEM, OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E RELACIONADOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS ENDOSSADOS À CLASSE

1. O Gestor deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe trimestralmente; sendo certo que o Endossante e/ou o Agente de Retenção/Cobrança, conforme o caso, deverão enviar os Documentos Comprobatórios para o Gestor.

2. Observado o disposto no inciso (i) do item 3 abaixo, numa data-base pré-estabelecida, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente do cedente dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(i) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da Carteira;

(ii) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

x0: Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra N: População Total

N0: Fator Amostral

(iii) verificação digital dos Documentos Comprobatórios;

4. Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:

(i) os Direitos Creditórios integrantes da Carteira;

(ii) a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre; e

(iii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas ao Administrador para as devidas providências.

* * *